LEI Nº 3.301, DE 27 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE ESTUDOS DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 193, 194 e 474 da Lei nº 112 de 19 de junho de 1968, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 193.** É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarra, barulho, som produzido por equipamento instalado em veículos e similares e/ou som de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.*

***Art. 194. A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro,** com complexos de refrigeração industrial, câmaras frias destinadas a estabelecimentos industriais ou comerciais, engenhos que produzem ruídos, instrumentos de alerta, propaganda para exterior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura.*

***§ 1º.** A falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior a estabelecida nesta Lei implicará na apreensão dos aparelhos, ressalvado o instrumento de trabalho do músico, sem prejuízos e outras sanções.*

***§ 2º.** No caso de veículos com equipamentos que produzam som que perturbe o bem-estar público, o mesmo poderá ser apreendido por fiscais da Postura e recolhidos ao pátio da CIRETRAN, devendo o infrator recolher as multas estabelecidas por este Código, além daquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9503/97.*

***§ 3º.** Fica autorizada a Gerência de Fiscalização Urbana de Posturas a celebrar convênios com a Polícia Militar no sentido de fazer cumprir as exigências da Lei nº 112, de 19 de junho de 1968.*

***§ 4º.** A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere este artigo, implicará na intimação para a retirada dos mesmos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de persistência será feita a apreensão de todo o equipamento, além de cominar pena de multa estabelecida neste Código.*

§ 5º. A produção de música ao vivo nos bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares, será precedida de licença da Prefeitura e atenderá às seguintes exigências:

I – *o estabelecimento deverá ter a necessária adaptação técnica acústica, de modo a evitar a propagação de som para o exterior em índices acima dos definidos nesta Lei bem como a perturbação do sossego público.*

II – *o horário para funcionamento do som ao vivo será das 21:00 às 02:00 horas, de acordo com as condições e características do estabelecimento.*

III – *é vedada a realização de som ao vivo em local totalmente aberto que cause transtorno e perturbação, ou que não tenha a vedação acústica necessária.*

IV – *o estabelecimento será previamente vistoriado por técnicos da Gerência de Fiscalização Urbana de Posturas, que emitirá relatório de inspeção sobre o mesmo.*

§ 6º. A autorização para a realização de som ao vivo terá validade de 01 (um) ano, cuja renovação dependerá de competente inspeção para a verificação das condições de funcionamento.

§ 7º. A qualquer momento em razão da comprovação de perturbação do sossego público, a autorização poderá ser suspensa ou revogada, sem prejuízo de outras sanções, em processo administrativo contencioso, no qual se permitirá ampla defesa. . .

Art. 474. *(...)*

I – *de um a cinco salários-mínimos nos casos relacionados com a moralidade e o sossego públicos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 27 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO